



**LEI N. 1.785/PMC/2005**

ALTERA A LEI N. 1.542/PMC/2003 - DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 44, da Lei Orgânica do Município de Cacoal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Advogado Geral do Município de Cacoal, no § 2º, do art. 10 da Lei n. 1.542/PMC/03, que passa a ter a seguinte atribuição:

**Art. 10. ....**

.....

**§ 2º** - A Advocacia Geral será composta por:

- a) Advogado Geral do Município
- b) Advogado do Município
- c) Seção de expediente

**Art. 2º** Ficam criados e acrescidos os art. 10-A e 10-B na Lei n. 1.542/PMC/03, que passam a ser a seguinte redação:

Art. 10-A. A Advocacia Geral será dirigida pelo advogado geral, assessor e consultor direto do Prefeito Municipal, com responsabilidades atribuídas aos Secretários municipais.

Parágrafo Único – O Advogado Geral do Município, será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, preferencialmente, entre os advogados do quadro da Advocacia Geral do Município, com dedicação de 40 horas semanais, exclusiva e com no mínimo três anos de notória experiência profissional e conhecimento da administração pública municipal.

Art. 10-B. Compete ao Advogado Geral do Município, além das atribuições definidas em lei:

I – receber intimações e notificações judiciais e extrajudiciais ou delegar essas atribuições a advocacia de cada área específica;

II – propor ações, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação, nas ações em que o município figure como parte;

III – avocar defesas ou ações de interesse do Município em qualquer ação ou processo administrativo, com ou sem a anuência da advocacia da área específica;

IV – representar o Município nos termos do art. 12, II do Código de Processo Civil;

V - representar o Município e a Fazenda Pública nas reuniões dos Conselhos Municipais, Fundos Municipais e Comissões Internas, devendo manifestar quanto a legalidade sobre as discussões e deliberações do mesmo e/ou delegar a uma das advocacias específica para esse fim;



VI – representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre inconstitucionalidade;

VII – propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou a renovação de atos administrativos;

VIII – dirigir, coordenar e controlar a execução das competências específicas e genéricas da Administração da Advocacia Geral;

IX – designar comissão para realizar e aprovar a seleção de acadêmicos de direito para estágio junto a Advocacia Geral do Município;

X – despachar o expediente da Advocacia Geral do Município com o Prefeito Municipal e entender-se com os demais Secretários Municipais sobre assuntos das respectivas Pastas relacionados com as atribuições da Advocacia Geral do Município e/ou delegar as advocacias das áreas específicas;

XI – apresentar ao Prefeito informações sobre os serviços da Advocacia Geral do Município;

XII – submeter ao Prefeito, para homologação, a lista de classificados nos concursos de ingresso na carreira de Advogado do Município, bem como as listas de progressão e promoção;

XIII – expedir portarias e instruções disciplinando as atividades dos órgãos da Advocacia Geral do Município;

XIV – exercer as funções administrativas que lhe forem delegadas nos termos da Lei Orgânica e demais normas vigentes;

XV – assinar Leis, Decretos, Medidas Provisórias em conjunto com o Prefeito e Secretários Municipais de cada pasta específica;

XVI – indicar um ou mais advogados que, com o representante da ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Cacoal, comporão a banca ou comissão de elaboração das matérias, da aplicação, correção de provas e da atribuição de pontos aos títulos do concurso de ingresso à carreira de advogado do município.

XVII – exercer outras atribuições necessárias ao desempenho do seu cargo;

Parágrafo Único – O Advogado Geral do Município poderá delegar as atribuições aos advogados ou autorizá-los a praticarem os atos previstos neste artigo.

**Art. 3º** Altera o Item II do Anexo I e as Tabelas I e III do Anexo II da Lei n. 1.542/PMC/03, que passam a ter a seguinte redação:

## ANEXO - I



II) ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DENOMINAÇÃO	Nº VAGA
.....	
<b>ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	
<b>Procurador Geral do Município</b>	<b>01</b>
Advogado do Município	10
Chefia de Seção	01

ANEXO - II

TABELA - I  
VENCIMENTOS DOS CARGOS DE CONFIANÇA EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO
.....		
Procurador Geral do Município	V	800,00

TABELA III  
VERBA DE REPRESENTAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	V.R.D.F.
.....		
Procurador Geral do Município	IX	7.000,00

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal, 30 de junho de 2005.

SUELI ARAGÃO  
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO  
Advogado do Município – OOAB/RO 1171